Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/76

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento de despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do PARANÁ -

APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal, do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr$ 218.425,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), a fim de atender às despesas com a construção de uma unidade escolar com duas salas de aula, no local denominado Canoeiro, neste Municipio, nos termos do Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de4/ conformidade com o disposto no ítem 11, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1976

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

Registrado Livro 4 fls. 77v.

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Of. nº 335/76.-

Lapa, 22 de novembro de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 19/76, acompanhado da necessária Justificativa e cópia xerox do convênio.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, o Projeto acima citado não foor solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Aprovado - 29/11/76.
Disp. o intest. Sande.

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/76

Súmula:Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial,para atendimento de despesa que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa,Estado do Paraná,no uso das atribuições que lhe são conferidaa por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal,do corrente exercício,um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr$ 218.425,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros),a fim de atender às despesas com a construção de uma unidade escolar com duas salas de aula,no local denominado Canoeiros,neste municipio,nos termos do Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal.

Art.2º -O credito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio,de conformidade com o disposto no item 11,§ 1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 22 de novembro de 1976

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/76

Senhora:Presidente.

Incluso,tenho a honra de encaminhar àVossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Nº 19/76 que autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial até o limite de Cr$ 218.425,00, para atendimento de despesa que especifica.

O Ministério da Educação e Cultura,Departamento de Ensino Fundamental firmou convênio com a Prefeitura para a construção de uma casa escolar,com duas salas de aulas,neste Município,cujos recursos financeiros liberados pelo Ministério da Educação já se acham depositados no Banco do Brasil S.A.,agência local,à disposição da Prefeitura,cuja importância é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Como o valor da obra fôra orçado em Cr$ 218.425,00, a diferença a maior de Cr$ 18.425,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros),correrá à conta de recursos próprios.

Quanto aos recursos para a abertura do crédito em apreço,são os provenientes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio,de conformidade com o que preceitua o item II, § 1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Não se faz necessário para corroborar a justificativa do projeto de lei em pauta,e merecer o apoio e consequente aprovação dessa Colenda Casa de Leis,mais que a relevancia do próprio empreendimento / no que tange aos seus objetivos essenciais:criar condições estruturais à educabilidade da população infantíl daquela comunidade.

Na oportunidade,reafirmo a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e distinta consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 22 de novembro de 1976

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Parecer

Somos favoraveis a aprovação do projeto, visto que o mesmo não vem em detrimento dos cofres Municipais.

É o parecer.

Câmara Municipal em 29/11/76

Comissão de Legislação e Justiça

O presente convênio deve ser aprovado porque consulta os interesses educacionais do Município e está revestido das formalidades legais.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1976.

REGISTRADO
19

Termo de Convênio Firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná para aplicação dos recursos do salário educação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.422, de 23 de outubro de 1.975 e regulamentado pelo Decreto n.º 76.923, de 26 de dezembro de 1.975.(Nº 384/76)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Ney Aminthas de Barros Braga e o senhor José Ribas , Prefeito Municipal de Lapa , Estado do Paraná , representado pelo Senhor Deputado Mário Braga Ramos , Procurador, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26.12.1975, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", liberará, em favor da Prefeitura Municipal de Lapa , que no presente se denominará "Prefeitura", a importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros -.-.-.-

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros -.--.-), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e será classificada como segue:

Projeto: 4502.0842.1881.313 - Operação Escola

Elemento de Despesa: 4.3.7.3 - 03 - Entidades Municipais - Vinculações Tributárias

Empenho nº 1696 - SE, de 30.06.76 - Valor: Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido independentimente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da Prefeitura de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no órgão de Imprensa Oficial até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo DEF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de julho de 1976

NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

JOSÉ RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL
pp. DEPUTADO MÁRIO BRAGA RAMOS

Testemunhas:

ZORA DE MENEZES CLETO MOREIRA

ROSALVO GONES CRUZ

Processo nº 228.117/76